

RESOLUÇÃO N.º 008, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

ESTABELECE CONDIÇÕES GERAIS PARA OS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, BEM COMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS SOB SUA COMPETÊNCIA REGULATÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO CONSULTIVO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – AGER/BARRA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, inciso IX, da Lei Complementar n.º 195/2016 e;

CONSIDERANDO:

A Lei Federal n.º 8.987/95, que estabelece as regras gerais de Concessões;

Que compete à Agência Reguladora AGER BARRA, nos termos do artigo 23 da Lei Federal n.º 11.445/2007 e dos artigos 2º, §1º, 5º, 6º, inciso III, 9º, inciso I, 12 e 38 todos da Lei n.º 195/2016 e dos respectivos Convênios de Cooperação celebrados entre a AGER BARRA e os Municípios integrantes destes convênios, o exercício de edição de normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços, abrangendo a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos, inclusive com a definição do enquadramento da infração e os respectivos valores para as multas, em caso de descumprimento;

As diretrizes Nacionais do Saneamento Básico, estabelecidas pela Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e o Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, que a regulamenta;

r/10.

2

As regras estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.433/1997 que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, a Lei Estadual n.º 6.945/1997, que estabelece a Política Estadual de Recursos Hídricos, a Lei Estadual n.º 9.612/2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas do Estado de Mato Grosso, o Decreto Estadual n.º 336/07, que regulamento o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso, assim como as Resoluções CEHIDRO;

As regras estabelecidas pela Portaria de Consolidação n.º 05, de 28 de setembro de 2017, no tocante as questões de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

A resolução CONAMA n.º 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes e Resolução CEHIDRO n.º 109/2018 e suas alterações;

As Normas Regulamentadoras e suas alterações e atualizações, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em especial as Normas NR-10, NR-15 e NR-23;

As normas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e suas alterações e atualizações relacionadas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em especial as NBR 12208/1992, NBR 12209/1992, NBR 12212/1992, NBR 12214/1992, NBR 12215/1992, NBR 12216/1992, NBR 12217/1992 e NBR 13035/1993;

As respectivas leis municipais que autorizam a formalização de convênio de cooperação e atribuem competência para a fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito da Agência Reguladora AGER BARRA;

RESOLVE:

Editar normativa sobre o procedimento de fiscalização na prestação dos serviços públicos objetos de concessão descritos no art. 2º da Lei 195 de 10 de agosto de 2016, estabelecendo a aplicação de penalidades por infração administrativa na

prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito dos municípios abrangidos pela regulação da Agência Reguladora AGER BARRA.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Resolução estabelece, na forma que se segue, os procedimentos e as responsabilidades relativas às atividades de fiscalização realizadas pela Agência Reguladora De Serviços Públicos Delegados do Município De Barra Do Garças - AGER BARRA, nas instalações do prestador de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário nos municípios abrangidos pela Agência Reguladora, e os procedimentos de aplicação de penalidades.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta resolução são adotadas as seguintes definições:

- I - auto de infração:** documento através do qual se imputa penalidade ao prestador de serviços pelo fato do cometimento de infração à legislação, aos contratos ou às normas técnicas, inclusive as expedidas pela AGER BARRA;
- II - equipe de fiscalização:** um ou mais agentes públicos, acompanhados ou não de equipe de apoio técnico-operacional;
- III - fiscalização eventual:** atividade de fiscalização realizada em qualquer tempo, em função de situações emergenciais, solicitações formais de órgãos públicos ou para verificar o cumprimento de solicitações e determinações realizadas pela AGER BARRA;
- IV - fiscalização programada:** atividade de fiscalização realizada com base em cronograma estabelecido pela AGER BARRA, com prévio aviso da data e horário da fiscalização ao prestador de serviços;

V - não conformidade: situação ou procedimento adotado pelo prestador de serviços que não está de acordo com a legislação, com o contrato ou com as normas técnicas do setor de saneamento básico, inclusive com as expedidas pela própria AGER BARRA;

VI - penalidade: sanção administrativa ou pecuniária pelo descumprimento de preceitos fixados em lei, nos contratos ou nas normas técnicas, inclusive as expedidas pela AGER BARRA;

VII - prestador de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário: o órgão ou entidade, inclusive empresa do titular, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviços públicos ou ao qual o titular tenha delegado a prestação dos serviços, observado o disposto no art. 10 da Lei n.º 11.445/2007;

VIII - recomendação: medida facultativa a ser adotada pelo prestador de serviços, quando for aconselhável ajuste em sua conduta ou na prestação dos serviços, que não resulte de não conformidade;

IX - relatório de fiscalização: documento que apresenta o resultado final da fiscalização programada ou eventual realizada pela AGER BARRA;

X - relatório de visita: documento que relata, resumidamente e de forma clara, a visita técnica ou institucional realizada in loco pela AGER BARRA;

XI - termo de notificação: documento através do qual se dá conhecimento ao prestador de serviços sobre as não conformidades na prestação dos serviços e as determinações necessárias;

XII - termo de compromisso (TC): instrumento que estabelece compromissos a serem cumpridos pela operadora, no sentido de elidir as não conformidades constatadas nas ações de fiscalização;

XIII - titular: o Município que possui por competência a prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e

XIV - visita: atividade de cunho técnico ou institucional, sem caráter fiscalizatório e sancionador, que objetiva a interação da equipe técnica da AGER BARRA com os agentes públicos municipais e os representantes dos prestadores de serviços.

CAPÍTULO III

DA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 3º O processo administrativo de fiscalização deverá ser aberto sob número de protocolo ou controle da AGER BARRA, em autos individualizados para cada fiscalização a ser realizada, identificando-se o escopo da fiscalização, o(s) município(s) abrangido(s), o(s) prestador(s) de serviços a serem fiscalizados e os agentes públicos responsáveis pela fiscalização, observando-se, no que couberem, as regras e os princípios constantes da Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

- I - atuação conforme a lei;
- II - atendimento a fins de interesse geral, vedada à renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
- III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;
- IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição Federal;
- VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

X - garantia dos direitos à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar penalidades e nas situações de litígio;

XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XII - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação de qualquer interessado;

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Art. 4º A Fiscalização tem por objetivos:

I - verificar as condições dos instrumentos, máquinas, equipamentos, instalações e os procedimentos utilizados pelo prestador dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - zelar para que a prestação do serviço se faça de forma adequada, primando pela regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação;

III - verificar as condições da prestação dos serviços dos sistemas fiscalizados, inclusive de atendimento aos usuários;

IV - identificar os pontos de não conformidades no sistema operacional e na prestação dos serviços públicos;

V - acompanhar e fiscalizar os investimentos e as metas previstas em contrato e/ou no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único. Compete a Diretoria Técnica Operacional a coordenação das atividades de fiscalização e à Coordenação de Fiscalização a responsabilidade pela realização das fiscalizações programadas e eventuais.

Art. 5º A fiscalização programada compreende as seguintes etapas:

- I** - comunicação ao prestador de serviços, podendo ser dar também por meio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, podendo haver, desde já, solicitação de documentos e realização de reunião prévia, a critério da AGER BARRA;
- II** - vistorias técnicas, caracterizadas por inspeções das unidades e nos sistemas do prestador de serviços para verificação das condições físicas, operacionais e de qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, podendo ser realizadas outras ações necessárias para a mais ampla fiscalização da prestação dos serviços;
- III** - registro de imagens datadas das não conformidades e demais situações relevantes para integrar o relatório de fiscalização;
- IV** - medições e ensaios realizados pela equipe de fiscalização, inclusive com equipamentos da AGER BARRA, para verificação dos resultados obtidos pelo prestador de serviços;
- V** - solicitação de informações e novos documentos ao prestador de serviços ou a órgãos públicos, a fim de subsidiar as conclusões que auxiliarão a elaboração do relatório de fiscalização, em prazo a ser estabelecido pela AGER BARRA, conforme a urgência do caso;
- VI** - elaboração do relatório de fiscalização - RF, contendo todas as análises de dados, informações e evidências apuradas durante a atividade de fiscalização, inclusive as não conformidades que serão objeto do termo de notificação com as

determinações e recomendações a serem adotadas pelos prestadores de serviços e os respectivos prazos de resolução das irregularidades.

§ 1º O prestador de serviços deverá designar entre seus quadros um representante responsável pelo recebimento de comunicações e envio de informações à AGER BARRA relativas à ação de fiscalização, devendo manter sempre os dados de contato atualizados, incluindo o nome do preposto do prestador de serviços, seu cargo, telefone, endereço eletrônico e outros meios disponíveis para contato, responsabilizando-se por mantê-lo permanentemente acessível.

§ 2º Quando constatada irregularidade na prestação dos serviços que comprometa a saúde pública ou a segurança, fica dispensada a prévia emissão de relatório de fiscalização, devendo o responsável pela atividade de fiscalização providenciar a imediata expedição de termo de notificação ao prestador responsável pelos serviços.

§ 3º O uso, por terceiros, de imagens constantes dos relatórios de fiscalização produzidos pela AGER BARRA deverá ser acompanhado de referência à fonte, dentro do contexto do relatório de fiscalização, a fim de manter a veracidade e fidedignidade da informação.

§ 4º Todos os documentos produzidos ou recebidos devem ser juntados aos autos do respectivo processo administrativo.

Art. 6º Na comunicação da fiscalização programada ao prestador de serviços constará:

- I - identificação e endereço da AGER BARRA;
- II - documentos a serem apresentados antes e durante a fiscalização *in loco*;
- III - data do início da ação de fiscalização e data prevista para início das inspeções nas instalações do prestador de serviços fiscalizado;
- IV - local e discriminação da ação de fiscalização;

IV - identificação do responsável pela Ação de Fiscalização, com cargo, decreto, portaria, telefone e endereço eletrônico para contato;

V - local e data da emissão da comunicação.

Parágrafo único. A AGER BARRA poderá, a seu critério, solicitar reunião prévia com o prestador de serviços para explicitar os objetivos e métodos a serem adotados pela equipe de fiscalização, bem como solicitar informações eventualmente necessárias à ação de fiscalização programada.

Art. 7º Os prazos relativos ao envio, pelo prestador de serviços, das informações serão definidos pelo responsável pela ação de fiscalização, que poderá prorrogá-los mediante solicitação do prestador de serviços, bem como solicitar complementações ou reiterar suas solicitações caso as considere não atendidas ou atendidas de forma insatisfatória.

Art. 8º A fiscalização eventual poderá ser realizada em qualquer tempo a fim de apurar situações emergenciais, atender solicitações de outros órgãos públicos ou verificar o cumprimento de solicitações e determinações realizadas pela AGER BARRA, independentemente de prévia comunicação ao prestador de serviços.

Parágrafo único. Aplicam-se às fiscalizações eventuais as mesmas regras constantes do art. 5º, desta resolução, com exceção do inciso I do referido artigo.

Art. 9º A ação de fiscalização será consubstanciada em relatório de fiscalização, do qual se emitirá o termo de notificação, quando constadas não conformidades decorrentes do descumprimento da legislação, dos contratos ou das normas técnicas, inclusive as expedidas pela AGER BARRA.

Parágrafo único. O relatório de fiscalização deverá ser emitido em prazo de até 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, com a devida justificativa do técnico responsável, devendo conter, no mínimo:

I - identificação da AGER BARRA e respectivo endereço;

- II - identificação do prestador de serviços e respectivo endereço;
- III - definição do objetivo da fiscalização;
- IV - data de realização da fiscalização;
- V - descrição clara e precisa dos fatos apurados/constatados;
- VI - relação das não conformidades (irregularidades), com indicação da legislação e das normas infringidas, caso existentes;
- VII - relação das recomendações, quando for o caso;
- VIII - identificação do responsável pela ação de fiscalização, com seu cargo, função e assinatura; e
- IX - local e data do relatório.

CAPÍTULO IV

DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Art. 10. Presente qualquer não conformidade nas fiscalizações programadas ou eventuais, compete ao Coordenador de Fiscalização ou, em sua ausência, ao Diretor de Técnico Operacional, a emissão do termo de notificação, dando-se ciência ao prestador dos serviços dos fatos imputados e da possibilidade de apresentação de informações.

§ 1º O termo de notificação deverá ser emitido, contendo:

- I - identificação da AGER BARRA e respectivo endereço;
- II - identificação do prestador de serviços e respectivo endereço;
- III - descrição dos fatos apurados/constatados;

mlr.

↙

IV - relação das não conformidades (irregularidades), com indicação da legislação e das normas infringidas e das atividades necessárias para correção;

V - relação das determinações e recomendações, quando for o caso;

VI - prazos para correção das não conformidades e para atendimento das recomendações e determinações;

VII - a indicação do prazo de 15 (quinze) dias corridos para, se for o caso, apresentação de manifestação;

VIII - identificação do representante da AGER BARRA, cargo, função, data e assinatura.

§ 2º O termo de notificação será entregue na sede administrativa do prestador de serviços mediante protocolo ou poderá ser enviado por meio de mensagem eletrônica, ou outro meio que comprove o respectivo recebimento, ao representante designado, para conhecimento e manifestação, se for o caso, sempre acompanhado do respectivo relatório de fiscalização, salvo nas situações elencadas no artigo 5º, § 2º desta Resolução.

§ 3º Uma cópia do termo de notificação será remetida ou entregue, para efeito de comunicação, ao titular dos serviços.

Art. 11. O prestador de serviços terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento do termo de notificação, para manifestar-se sobre seu objeto, inclusive podendo juntar a documentação que julgar conveniente.

§ 1º A manifestação do prestador de serviços deve ser dirigida ao Diretor Técnico Operacional, apresentada no protocolo geral da sede da AGER BARRA ou ser encaminhada por mensagem eletrônica e, excepcionalmente, por via postal.

§ 2º Decorrido este prazo, independentemente da apresentação de manifestação pelo prestador de serviços, os autos do processo administrativo serão encaminhados à Diretoria Técnica Operacional, a quem compete a lavratura de auto

de infração caso prevaleçam as informações e não conformidades constantes do termo de notificação.

§ 3º Quando da análise da manifestação do prestador de serviços, poderão ser solicitadas outras informações julgadas necessárias ao melhor esclarecimento dos fatos relatados.

§ 4º Diretoria Técnica Operacional poderá, excepcionalmente, conceder prorrogação do prazo para manifestação, desde que solicitada tempestivamente e devidamente justificada.

Art. 12. O termo de notificação será arquivado pela Diretoria Técnica Operacional quando consideradas procedentes as alegações do prestador de serviços ou quando atendidas as determinações e regularizadas as não conformidades nos prazos estabelecidos no próprio termo de notificação.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Art. 13. Proceder-se-á a abertura do processo administrativo punitivo mediante lavratura do auto de infração, nos mesmos autos do processo de fiscalização, nos seguintes casos:

- I - comprovação da não conformidade;
- II - ausência de defesa/manifestação tempestiva da interessada;
- III - insuficiência das alegações apresentadas; ou
- IV - desatendimento das determinações e/ou não regularização das não conformidades, nos prazos estabelecidos pela AGER BARRA.

Art. 14. O auto de infração será emitido, pelo Diretor Técnico Operacional da AGER BARRA, contendo:

me.

↙

- I - identificação da AGER BARRA e respectivo endereço;
- II - identificação da autuada e respectivo endereço;
- III - descrição dos fatos apurados/constatados;
- IV - relação das não conformidades (irregularidades), com indicação dos dispositivos legais, regulamentares ou contratuais infringidos e as respectivas penalidades;
- V - prazos para regularização;
- VI - a indicação do prazo de 30 (trinta) dias corridos para recolhimento da multa ou, se for o caso, apresentação de defesa administrativa;
- VII - as instruções para o recolhimento da multa; e
- VIII - o local, data da lavratura, identificação do Diretor Técnico Operacional autuante e a possibilidade de apresentação de defesa administrativa ao Diretor-Presidente.

§ 1º O auto de infração será entregue na sede administrativa do prestador de serviços mediante protocolo ou poderá ser enviado por meio de mensagem eletrônica, ou outro meio que comprove o respectivo recebimento, ao representante designado.

§ 2º Uma cópia do auto de infração será remetida ou entregue, para efeito de comunicação, ao titular dos serviços.

CAPÍTULO VI

DA DEFESA ADMINISTRATIVA CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 15. Da lavratura do auto de infração poderá a parte interessada apresentar defesa administrativa no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do seu recebimento.

§ 1º A defesa administrativa será dirigida ao Diretor-Presidente e este julgará mantendo ou não o Auto de Infração, no todo ou em parte, sempre fundamentando as suas razões.

§ 2º Da decisão caberá recurso administrativo ao Conselho Consultivo, que será admitido com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da sua publicação ou por meio de seu representante legal, mediante protocolo, podendo ser por mensagem eletrônica ou por outro meio que comprove o respectivo recebimento.

§ 3º O recurso administrativo deve ser apresentado no protocolo geral da AGER BARRA ou ser encaminhado por mensagem eletrônica e, excepcionalmente por via postal, sendo dirigido ao Diretor-Presidente, que no prazo de 5 (cinco) dias corridos, encaminhará o recurso ao Conselho Consultivo da AGER BARRA, que poderá ratificar, reformar ou anular, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§ 4º O Conselho Consultivo terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para decidir sobre o recurso administrativo, contado a partir do recebimento dos autos pelo relator, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que justificado.

§ 5º Será designado como relator, o Presidente do Conselho Consultivo da AGER BARRA, para elaboração de relatório e voto.

§ 6º Da decisão do Conselho Consultivo da AGER BARRA não caberá qualquer outro recurso.

§ 7º A autuada deverá ser cientificada da decisão do Conselho Consultivo da AGER BARRA, através de seu representante legal, mediante protocolo, mensagem eletrônica ou por outro meio que comprove o respectivo recebimento.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 16. As penalidades previstas nesta Resolução serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas específicas, definidas nos respectivos contratos de concessão, bem como na legislação vigente, incluindo as normas editadas ou homologadas pela AGER BARRA, desde que não impliquem mais de uma sanção para uma mesma infração.

§ 1º No caso de divergência quanto à definição e valoração das infrações ou quanto à correlação das penalidades, prevalecerá o que constar na legislação específica.

§ 2º Caso haja a definição das penalidades em lei ou contrato, em havendo omissão na forma de aplicação e graduação das mesmas, aplicam-se os preceitos desta Resolução no que for compatível com aquelas normas legais e contratuais.

Art. 17. As infrações às disposições contidas nesta Resolução, bem como aos preceitos estabelecidos em lei, nos contratos e nas normas técnicas sujeitarão o infrator, conforme a sua natureza, às penalidades de:

I – Advertência;

II – Multa.

Art. 18. Considera-se reincidência a prática de infração tipificada no mesmo dispositivo regulamentar em que haja sido punida anteriormente a prestadora de serviços, dentro do prazo de 02 (dois) anos entre a nova notificação e a penalidade anteriormente imposta.

Parágrafo único. Para efeito do cômputo do prazo de reincidência, considera-se a data da nova notificação como a data de recebimento do Auto de Notificação e a data de penalidade como a data da comunicação da pena imposta, depois de exaurida a fase de recurso administrativo.

Art. 19. Na fixação das penalidades serão consideradas a abrangência e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a

vantagem auferida pelo prestador de serviços e a existência de sanção anterior nos últimos 02 (dois) anos.

Art. 20. A pena de advertência somente poderá ser imposta pela AGER BARRA quando não caracterizada a reincidência do prestador de serviços.

§ 1º Caracterizada a reincidência, deverá ser aplicada pena de multa;

§ 2º Os valores das multas aplicadas no âmbito dos municípios a competência regulatória da AGER BARRA serão direcionadas à própria AGÊNCIA, salvo nos casos do artigo 62, parágrafo 3º, da Lei Municipal de Barra do Garças n.º 183/2016.

Art. 21. As infrações sujeitas a penalidades de multa classificam-se em 04 (quarto) grupos, definidas no Anexo II desta Resolução, de acordo com sua gravidade a seguir indicadas:

I – Grupo 01: infração de natureza leve;

II – Grupo 02: infração de natureza média;

III – Grupo 03: infração de natureza grave;

IV – Grupo 04: infração de natureza gravíssima.

Art. 22. Quando o prestador de serviços cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, tipificadas no mesmo grupo ou em grupos distintos, ser-lhe-ão aplicadas, simultânea e cumulativamente, as respectivas penalidades.

Art. 23. Na fixação dos valores das multas serão consideradas a gravidade da infração e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do valor da multa, considera-se com unidade de medida a UPF/MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso).

Art. 24. A pena de multa será aferida em duas etapas:

Mo.

I – Primeiramente, proceder-se-á à fixação da pena-base;

II – Posteriormente, sobre ela serão aplicadas as circunstâncias agravantes e atenuantes, de modo a determinar o valor final da sanção pecuniária.

Art. 25. A pena-base, ou multa pecuniária, será calculada conforme incisos desse artigo, de acordo com a gravidade da infração:

I – 70 a 100 UPF/MT, se a infração for de natureza leve, correspondente ao Grupo 01;

II – 101 a 500 UPF/MT, se a infração for de natureza média, correspondente ao Grupo 02;

III – 501 a 2.000 UPF/MT, se a infração for de natureza grave, correspondente ao Grupo 03;

IV – 2.001 a 10.000 UPF/MT, se a infração for de natureza gravíssima, correspondente ao Grupo 04.

Art. 26. A ocorrência de cada uma das circunstâncias agravantes implica aumento de 1/6 (um sexto) sobre a pena-base aferida.

Parágrafo único. Consideram-se circunstâncias agravantes:

I – Ser o prestador de serviços reincidente, exceto se punição anterior aplicada tenha sido advertência;

II – A infração ensejar riscos à saúde ou ao ambiente;

III – Ter o prestador, por seus dirigentes, empregados ou prepostos, imposto resistência injustificada ao andamento do processo, à fiscalização ou à decisão da AGER BARRA;

IV – Dissimular a natureza ilícita do ato ou atividade, ou o cometimento de infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outra infração;

V – Ter o prestador de serviços agido com dolo.

Art. 27. A ocorrência de cada uma das circunstâncias atenuantes implica redução de 1/6 (um sexto) sobre a pena-base aferida.

Parágrafo único. Consideram-se circunstâncias atenuantes:

I – Ter o prestador de serviços adotado providências para evitar, minimizar ou reparar os efeitos danosos da infração;

II – Ter o prestador de serviços comunicado à AGER BARRA, voluntariamente, a ocorrência da infração.

Art. 28. A omissão do recolhimento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, acarretará a inscrição do valor correspondente em Dívida Ativa, com aplicação de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, multa pecuniária de 10% e correção monetária pelo INPC.

Art. 29. Toda multa deverá ser paga em moeda corrente nacional, em conformidade com as condições estabelecidas no Auto de Infração, não sendo admitidas compensações, nem tampouco sua contabilização como custo para efeito de cálculo tarifário.

Parágrafo único. Os valores relativos às multas aplicadas pela AGER BARRA serão recolhidos através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal – ou transferência bancária, nos mesmos moldes, já utilizados, para o recolhimento dos valores referentes à Taxa de Regulação e Fiscalização.

CAPÍTULO VIII

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 30. Poderá a AGER BARRA, a seu critério, alternativamente à imposição de penalidade ou como medida preventiva de irregularidade ou dano futuro, por iniciativa própria ou do regulado, tomar do prestador compromisso de corrigir as não conformidades às disposições legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis.

§ 1º O Termo de Compromisso (TC) será submetido à aprovação do Conselho Consultivo da AGER BARRA que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

§ 2º As metas de compromissos objeto do referido termo deverão, no seu conjunto, ser compatíveis com as obrigações previstas nos regulamentos e/ou contratos que regem a prestação dos serviços públicos.

§ 3º Do compromisso constará, necessariamente, o estabelecimento de multa diária pelo seu descumprimento, sendo o valor, conforme a gravidade do caso.

§ 4º A multa a que se refere o parágrafo anterior poderá ser imposta antes do prazo final estabelecido no TC na hipótese de descumprimento a etapas e prazos parciais de execução das obrigações assumidas.

§ 5º Constatado o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo prestador no TC, a AGER BARRA emitirá declaração atestando a quitação.

§ 6º O TC poderá ser revisto quando situações supervenientes imprevisíveis, de ordem extraordinária e extracontratual, acarretarem desequilíbrio financeiro que impeça a execução das obrigações originalmente assumidas pelo prestador.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A AGER BARRA poderá recomendar ao titular dos serviços a intervenção administrativa prevista na Lei Federal n.º 8.987/1995, nos casos de:

- I – Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas nos contratos de concessão e demais normas técnicas do setor;
- II – Verificação de reiteradas infrações a preceitos fixados em lei, contrato ou norma técnica, não regularizada após determinação da AGER BARRA;
- III – Pedido de recuperação judicial.

Art. 32. A AGER BARRA poderá recomendar ao titular dos serviços a declaração de caducidade da delegação ou a rescisão contratual, nos termos da Lei Federal n.º 8.987/1995, quando:

- I – O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II – A concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- III – A concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvas as hipóteses decorrente de caso fortuito ou força maior;
- IV – A concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação de serviço concedido;
- V – A concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI – A concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- VII – A concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularização fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei n.º 8.666, 21 de junho de 1993.

Art. 33. A qualquer momento poderá ser solicitado pelo Diretor Técnico Operacional, pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho Consultivo da AGER BARRA a emissão de parecer jurídico sobre fato determinado que gere dúvida quanto à legalidade de ato administrativo expedido ou procedimento adotado pela Agência.

Art. 34. As decisões da AGER BARRA deverão ser fundamentadas e publicadas no Diário Oficial e no site Oficial da Autarquia.

Art. 35. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e encerrando-se em dia útil da semana, devendo os dias ser contados em dias corridos.

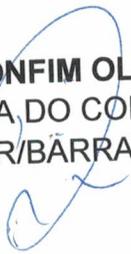
Art. 36. A presente Resolução aplica-se, no que couber e observadas às disposições definidas em contratos de concessões e às empresas privadas responsáveis, no todo ou em sua parte, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 37. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Consultivo da AGER BARRA.

Art. 38. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Garças - MT, 27 de setembro de 2019.


MARIA OLIVIECKI COIATELLI
PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO DA AGER/BARRA


REUBER BONFIM OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO CONSULTIVO DA
AGER/BARRA

ANEXO I
MODELO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO/INFRAÇÃO

Auto n.º

Referência

Data

IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR

Nome ou Razão Social:

Endereço:

Cidade:

Responsável:

LOCAL DO EVENTO

Endereço:

Ponto de Referência:

CONSTATAÇÃO

Prazo para regularização:

Norma aplicável:

Irregularidade:

Enquadramento da penalidade:

Recurso Administrativo:

Valor da multa:

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL
CARGO

ANEXO II
RELAÇÃO DAS INFRAÇÕES CLASSIFICADAS POR GRUPOS
DE ACORDO COM A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO

1. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		
ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO
01.01	I	Não cumprir os prazos para atendimento das solicitações de serviços de água e esgoto feitas pelos usuários.
01.02	II	Interromper indevidamente a prestação dos serviços ou não restabelecer o serviço no prazo contratual ou regulamento dos serviços.
01.03	II	Realizar obras e serviços em desacordo com as normas técnicas ou com baixa qualidade de execução.
01.04	II	Manter a pressão nas redes de distribuição de água potável dentro dos limites e das condições estabelecidas nas normas vigentes.
01.05	II	Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos de segurança estabelecidos para operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
01.06	I	Não divulgar com antecedência, na forma exigida pela legislação, as interrupções programadas dos serviços.
01.07	IV	Não realizar as expansões planejadas dos serviços para universalização do atendimento.
2. GESTÃO COMERCIAL E FATURAMENTO		
ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO
02.01	III	Não respeitar as regras do sistema tarifário aplicável ao serviço.
02.02	III	Não realizar a medição dos serviços de água e esgoto e o faturamento em conformidade com as disposições legais aplicáveis.
02.03	II	Não restituir valores recebidos indevidamente na forma estabelecida pela norma ou legislação aplicável.
02.04	I	Não oferecer as opções mínimas de datas de vencimento das faturas, conforme regulamento e legislação vigente.
02.05	I	Não fazer constar na fatura todas as informações exigidas na legislação aplicável.
02.06	I	Não ressarcir os danos causados aos usuários em função dos serviços prestados.
3. RELACIONAMENTO COM OS USUÁRIOS		
ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO
03.01	II	Não dispor de estrutura adequada para atender as solicitações e reclamações dos usuários.
03.02	II	Não realizar procedimentos adequados nos postos e locais de atendimento, ou não realizar o atendimento com cortesia, por meio de pessoal devidamente identificado, capacitado e atualizado.
03.03	II	Não fornecer informações aos usuários, Poder Concedente ou AGER BARRA, na forma e nos prazos estabelecidos em Contrato, Regulamento dos Serviços e Legislação, ou restringir de qualquer forma o acesso às instalações, documentos e quaisquer outras fontes de informações pertinentes às atividades.
03.04	I	Não manter a disposição dos usuários, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares da legislação pertinente e do regulamento dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do prestador de serviços, para conhecimento ou consulta.
03.05	I	Não comunicar ao usuário, na forma e nos prazos estabelecidos, as providências adotadas quanto à formulação da solicitação ou reclamação.

03.06	I	Não manter organizada e atualizada as informações relativas a prestação dos serviços na forma exigida pela legislação.
03.07	I	Não permitir o acesso aos usuários sobre as informações arquivadas acerca dos serviços prestados na forma e condições previstas na legislação.
03.08	II	Não manter o sigilo das informações dos usuários arquivadas em seu banco de dados na forma e condições previstas na legislação.

4. PROTEÇÃO AMBIENTAL

ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO
04.01	IV	Lançar efluentes em desacordo com as condições e padrões das normas ambientais vigentes.
04.02	III	Não desenvolver o monitoramento e controle de efluentes do sistema de esgotamento sanitário nos termos da legislação.
04.03	II	Não realizar a gestão do manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada de resíduos (lodos) e subprodutos do tratamento de água ou de efluentes.
04.04	III	Não cumprir as normas de licenciamento e outorgas necessárias à prestação dos serviços.

5. EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS

ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO
05.01	III	Não proceder as medidas cabíveis para minimizar os danos e corrigir as anormalidades detectadas pela fiscalização, relativas a prestação dos serviços de água e esgoto.
05.02	III	Em situações de emergência e contingência, interromper os serviços em desconformidades com os respectivos planos.
05.03	II	Não informar tempestivamente os usuários e as autoridades competentes sobre anormalidades na qualidade da água.
05.04	II	Não informar de imediato às autoridades competentes sobre falhas no tratamento de efluentes que resultem em poluição ambiental.
05.05	I	Não divulgar adequadamente as informações acerca das situações de emergência e contingência que afetem a continuidade dos serviços na forma exigida pela legislação aplicável.

6. QUALIDADE DA ÁGUA

ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO
06.01	IV	Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação.
06.02	III	Não desenvolver o controle de qualidade da água, bruta e tratada, de acordo com o dispositivo na legislação.
06.03	II	Não dar publicidade à qualidade da água distribuída nos termos da legislação.
06.04	II	Não realizar a limpeza periódica dos reservatórios de acumulação e distribuição de água, mantendo o devido registro, de acordo com a legislação aplicável e as normas técnicas.

7. DIVERSOS

ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO
07.01	I	Manter as instalações dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em bom estado de limpeza e organização.
07.02	I	Deixar ocorrer, por ação ou omissão da concessionária, extravasamento de esgoto, ao longo da rede de esgotamento sanitário, ou provocar o retorno de esgoto às economias.
07.03	I	Utilizar material, equipamento, instalação, quadro de pessoal e método operativo, em condições adequadas e quantidade suficiente, de forma a garantir a prestação de serviço adequado ao usuário.
07.04	II	Apurar e registrar, separadamente, os investimentos, as receitas, as despesas e os custos de todas as etapas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, observadas as normas contábeis, societárias e regulatórias.

no.

07.05	II	Operar os sistemas de abastecimento de água com a instalação de macromedição adequada.
07.06	II	Não remeter a Agência Reguladora, na forma e nos prazos estabelecidos, todas as informações e os documentos solicitados.
07.07	III	Fornecer documentos incompletos proposital ou adulterados, em favorecimento à concessionária.
07.08	IV	Assegurar o fornecimento de água, em caráter permanente, a população, sem interrupções decorrentes de deficiência nos sistemas ou capacidade inadequada.
07.09	IV	Não cumprir metas de universalização dos serviços prestados.